



Arg. a 09/89

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 89

INTERESSADO: VER; ARY PEREIRA BEZERRA E OUTROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 06/89

PROTOCOLADO SOB O N.º 893/89

ASSUNTO:

Projeto de Resolução Criando uma Comissão Especial de Inquérito, destinada a apurar possíveis irregularidade do Sr. Prefeito Municipal de Vitória

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do Mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais documentos que se seguem.

L.R. Rocha

PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica criada uma comissão Especial de Inquérito nos termos previstos no Art. 45, I § 2º da Lei Nº 2.760, de 30 de março de 1973 e Art. 79, II, 81 e & 1º, do Regimento Interno (Resolução n. 1083/75), destinada a apurar possíveis irregularidades Administrativas em atos praticados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Vitória, no exercício do mandato popular nos dias 14 e 15 de março de 1989, quando da realização da greve nacional dos trabalhadores.

Art. 2º. A Comissão Especial de Inquérito criada por esta Resolução tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apurar as possíveis irregularidades e será constituída de 05 (cinco) senhores Vereadores respeitada a representação proporcional dos partidos participantes desta Câmara.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória, 16 de março de 1989

ARY PEREIRA BEZERRA

- VEREADOR -

PSDB

Handwritten signatures and notes are present below the printed text, including names like Ary Pereira Bezerra, Roberto Mendes, and others, along with party affiliations like PSDB and PDB.

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem finalidade principal de exercer a defesa do interesse público, zelando pela erário municipal e preservação do direito e liberdade do cidadão brasileiro residente nesta Cidade de Vitória.

É público e notório que o Sr. Prefeito Municipal de Vitória, valendo-se do cargo, porque é filiado ao Partido dos Trabalhadores, nos dias 14 e 15 do corrente, durante a Greve Nacional, cerrou as portas das repartições municipais, suspendendo os expedientes nesses dias, impedindo o acesso de servidores e de pessoas do povo ao órgão do Município que ali deviam comparecer para trabalhar e tratar de assuntos dos seus interesses, conforme cada caso.

Pelo gesto do Sr. Prefeito que usou a Prefeitura como se fosse propriedade sua e do seu Partido, teve o Município grave prejuízo financeiro: deverá pagar as remunerações dos servidores que compareceram ao serviço e foram impedidos de trabalhar, sem que houvesse a prestação pelo empregado; deixou de arrecadar tributos de pessoas que naqueles dias compareceram perante a Tesouraria para quitarem possíveis débitos seus.

Por outro lado, o Prefeito em sua prática irresponsável, impatriótica e descabida, ofendeu o preceito contido no art. 5º, II, da Constituição Federal: **"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;"** - O Prefeito, ao impedir que os servidores que quizessem tivessem acesso aos seus locais de trabalho, obrigou-os a não trabalhar, ferindo, frontalmente, o que assegura a Constituição no Capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Mas, outro preceito foi ainda afrontado pelo ilustre alcaide: aquele que está contido no art. 37 "caput" da Carta Magna - que prevê que "A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.....**" Observe-se, data vênia, nobres colegas, que o ato do Prefeito foi completamente despojado da legalidade e da moral. S.Exa. usou a Administração Pública Municipal como se fosse propriedade sua ou do seu Partido, o que jamais aconteceu neste país, mesmo durante o regime de excessão.

Também o burgomestre, ao usar a Administração Pública como se fosse propriedade sua, cometeu infrações político-administrativas previstas no art. 4º, VII e X, do Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, porque praticou ato de sua competência contra expres-

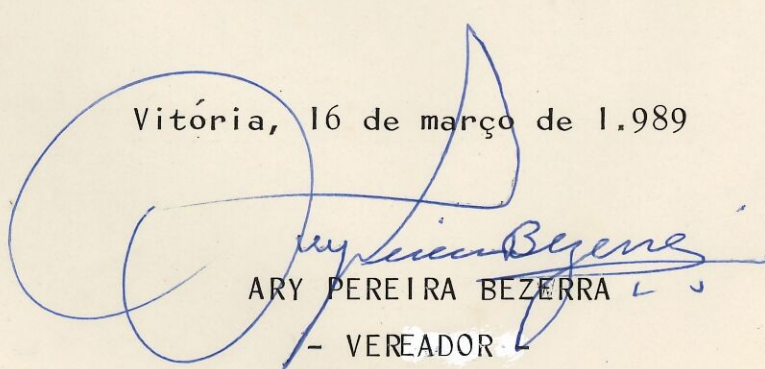
sa disposição constitucional e teve um procedimento incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Prefeito Municipal.

"É preciso tender para a verdade, com toda a alma e com o coração e a inteligência.", dissera há alguns séculos o filósofo grego. Não há dúvida que os movimentos populares são oportunos. A classe trabalhadora vem sendo massacrada pela crise da economia brasileira, tornando-se necessário que manifestações como as dos dias 14 e 15 sejam feitas para sensibilizar as nossas autoridades. Todavia, é importante também que os nossos administradores não se divorciem das Leis, do direito e da moralidade. Houve, pelo Prefeito, o abandono dos interesses do Município, da defesa da economia municipal, da saúde pública e da educação em favor do seu partido, da CUT e dos seus interesses pessoais, porque, como Político, quer projetar-se com o objetivo de alcançar mais altos postos da hierarquia política do Estado.

Por isso, senhores Vereadores, esta Câmara não pode estar indiferente aos fatos ora denunciados, e é por isto que estamos propondo a aprovação do presente Projeto de Resolução através do qual fica criada uma Comissão de Inquérito na forma prevista no Art. 45 e seguintes da Lei Nº 2760/73 (Lei Orgânica dos Municípios), para apurar fatos determinados já relacionados e que também constituem crime de responsabilidade, além de terem redundado em prejuízo para o patrimônio público Municipal e cerceamento à liberdade de centenas e centenas de servidores Municipais.

Assim esperamos contar com o apoio de todos os nobres senhores Vereadores com assento neste Poder Legislativo para a aprovação unânime do projeto e instalação imediata da Comissão.

Vitória, 16 de março de 1.989


ARY PEREIRA BEZERRA

- VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 893/89

Inclua-se na ordem do dia

S.S. 123 / 03 / 19 89

Alfredo Pires Ribeiro
Presidente da Câmara

Delibere-se no autor na forma
do art. 136, do go, 183 do Regi-
mento interno.

Em 08/03/89

Alfredo Pires Ribeiro

ARQUIVE-SE

S.S. 18 / 06 / 19 89

Alfredo Pires Ribeiro
Presidente da Câmara